



REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 10/2026

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ruy Oliveira Matos, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, resolve **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 10/2026, com fundamento em razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas.

Ao reexaminar os autos do processo licitatório em epígrafe, constatou-se a existência de falhas relevantes no planejamento da contratação, notadamente a ausência de itens essenciais ao atendimento da demanda contínua da rede municipal de saúde, bem como o subdimensionamento dos quantitativos, em desacordo com o histórico de consumo anual.

Verificaram-se, ainda, inconsistências no Termo de Referência, evidenciando vício de origem no planejamento da contratação, o que compromete a adequada definição do objeto e sua capacidade de atender às reais necessidades da Administração Pública.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a alteração substancial do descritivo técnico dos itens a serem licitados, a fim de garantir a efetividade e a eficiência da futura contratação. Restam, portanto, caracterizados fatos supervenientes que impedem o regular prosseguimento do certame, ainda que não haja indícios de ilegalidade na sua condução até o presente momento.

Vício no Planejamento (Quantitativos e Itens)

Constatou-se que o quantitativo licitado não corresponde à real necessidade da Administração, em razão de:

- Ausência de itens essenciais ao atendimento da demanda contínua da rede municipal de saúde;
- Subdimensionamento das quantidades, em desacordo com o histórico de consumo anual;
- Deficiências na elaboração do planejamento, resultando em objeto incompleto e inadequado.

Tal situação compromete diretamente a eficiência da futura contratação.

Comprometimento da Eficiência e da Competitividade

A manutenção do certame nas condições atuais poderá:

- Resultar em contratação ineficiente, com necessidade de aditivos ou realização de nova licitação em curto prazo;
- Provocar desabastecimento de insumos essenciais;
- Comprometer a competitividade, uma vez que quantitativos inadequados podem gerar preços desproporcionais e afastar potenciais fornecedores.

Interesse Público e Prevenção de Danos

A continuidade do processo licitatório, diante das falhas identificadas, poderá ocasionar prejuízos à Administração Pública, tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional.

Assim, a revogação do certame se mostra medida necessária e preventiva, visando:

- Garantir a adequada prestação dos serviços de saúde;
- Evitar desperdício de recursos públicos;
- Assegurar a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

Fundamentação Legal



A presente decisão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 71, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas.

Aplica-se, ainda, o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do STF, que estabelece o dever da Administração de anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando não mais atendam ao interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, considerando o vício de planejamento identificado e os riscos à adequada execução contratual, determina-se a revogação do Pregão Eletrônico nº 10/2026, para que seja realizada nova instrução processual, com revisão completa dos itens e quantitativos, garantindo maior aderência às reais necessidades da Administração.

Publique-se. Cumpra-se. Atenciosamente,

Araguatins/TO, 16 abril de 2026.

RUY MATOS OLIVEIRA:9995 5059168

Assinado de forma digital por RUY MATOS OLIVEIRA:9995505916 8

Ruy Matos Oliveira

Secretário Municipal de Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-015b68-17042026113109**